



LEI Nº 1.864 DE 14 DE MAIO DE 2014

TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA NAS RUAS, AVENIDAS, CENTROS COMERCIAIS, ESPAÇOS DE EVENTOS E PONTOS ESTRATÉGICOS DO MUNICÍPIO DE ARARUAMA.

(Projeto de Lei nº 33 de autoria da Vereadora Cristiane Marins)

A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araruama obrigado a instalar dispositivos de câmeras de vigilância e ou segurança em Ruas, Avenidas, Centros Comerciais, Espaços de Eventos e pontos estratégicos do Município de Araruama.

Art. 2º. O Município de Araruama poderá efetuar convênios com as Polícias Militar e Civil, para monitoramento durante vinte e quatro horas por dia devendo conter:

I - Sistema de monitoração e gravação eletrônicas de imagens em tempo real, através de circuito fechado de televisão, interligado com central de controle para fora do local monitorado em uma sala da sede da Polícia Militar ou outra instituição apropriada;

II - O sistema de monitoramento deverá conter:

a) Câmeras com sensores capazes de captar imagens em cores com resolução capaz de permitir a clara identificação de assaltantes, criminosos e suspeitos, instalados em todos os acessos destinados ao público bem como nas calçadas externas de instituições financeiras, casas lotéricas e na área de estacionamento;

b) Equipamento que permita a gravação simultânea e ininterrupta das imagens geradas por todas as câmeras;

c) Gravação simultânea, permanente e ininterrupta das imagens de todas as câmeras, de forma que sempre se tenha armazenado no equipamento de controle, as imagens;

d) Equipamento de gravação de caixas de proteção e instalação em local que não permita sua violação ou remoção através da utilização de armas de fogo, ferramentas ou instrumento de utilização manual ou elétrico, eletrônico e etc;

e) Equipamento com alimentação de emergência capaz de mantê-lo em funcionamento plenamente no caso de falhas no fornecimento de energia elétrica.



Parágrafo Único. O Município de Araruama poderá também conveniar com instituições financeiras, casas lotéricas, pag. contas, e comércios em modo geral obtendo auxílio financeiro para custeio de despesas para o sistema de monitoramento .

Art. 3º. Constará na L.D.O e no Orçamento do Município de Araruama de 2015 os recursos para fazerem custeio do aludido sistema de monitoramento.

Art. 4º. É vedada a publicação de imagens de pessoas que venham provocar constrangimentos, ferirem-lhe a honra e moral, exceto nas situações de práticas delituosas ou por expressa autorização judicial.

Parágrafo Único. Ficam proibidas as publicações e veiculações de imagens de crianças e adolescentes nos Termos do E.C.A, Lei Federal 8.069/90 Art.143 e 247 Parágrafo 1º.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, 14 de maio de 2014

Anderson Moura
Prefeito em Exercício